



APROVADO

EM 14/03/2017

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaipava
Em 02/03/2017
Protocolo Nº 035
Ass.: Jacqueline

MENSAGEM DE LEI 009/2017, DE 1 DE MARÇO DE 2017.

Sr. Presidente,
Srta. e Sres. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e de nobres Pares integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o *Dia Municipal do Evangélico* e dá outras providências.

A proposta de criar o *Dia Municipal do Evangélico* irá engrandecer o Calendário Oficial do Município, uma vez que estamos sugerindo a sua celebração em outubro, mês que comemoramos a nossa emancipação política, e fará referência ao Dia da Reforma Protestante com a fixação das "95 Teses" do teólogo alemão, Martinho Lutero, maior expoente da Reforma Religiosa, em 31 de outubro de 1517, que deram ensejo ao surgimento das Igrejas Evangélicas, marcando o final do século XV e início do século XVI.

Vale elencar que a intolerância religiosa gerada pelos antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades vem marcando profundamente a história da humanidade ao longo dos séculos e milênios, provocando conflitos profetizados pelas diferenças e crenças religiosas. Apesar disso, sociólogos afirmam que no Brasil, há um florescimento das religiões diretamente associado ao fato de não haver mais uma igreja com monopólio dos bens religiosos, sendo notória que em todo o mundo a reafirmação da identidade pela religião está também diretamente ligada a globalização, o que torna os vínculos sociais e territoriais cada vez mais frágeis na aldeia global com refúgio nas instituições, já não tão tradicionalistas.

Porem não cabe a nós engrandecer a divisão de grupos religiosos e, sim, destacar a importância de todos eles para a sociedade brasileira, uma vez que a crença movimenta a fé de milhões de pessoas, sejam católicos ou evangélicos.

Apesar do Dia Nacional do Evangélico ter sido decretado pelo ex-presidente Lula, através da Lei nº 12.328, de 12 de setembro de 2010, não estamos propondo a instituição de um feriado no Município, pois temos convicção de que a verdadeira fé deve ser confessada todos os dias e que os direitos são conquistas das sociedades modernas, cabendo ao Município defendê-las. E, por reconhecermos que há uma preservação de manifestações culturais mantidas com inúmeros feriados nacionais, decorrentes exclusivamente da prática do catolicismo, é que propomos a presente matéria dedicando à comunidade evangélica uma data oficial a homenagear o seu culto.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nobres Edis a presente proposição, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, em 01 de março de 2017.

Francisco Erinaldo Barbosa Silva
Francisco Erinaldo Barbosa Silva
Vereador PDT

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 - Itaipava - Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmaitapava@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178

**PROJETO DE LEI 005 /2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.****Cria o "Dia Municipal do Evangélico" e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – Estado do Ceará, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o *Dia Municipal do Evangélico*, a ser comemorado anualmente, sempre no primeiro domingo de outubro.

Parágrafo Único – O *Dia Municipal do Evangélico* somente poderá ser antecipado ou adiado caso o primeiro domingo coincida com o dia 7 de outubro, dia do Município.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário de Eventos da Semana de Emancipação Política do Município de Itaiçaba.

Art. 3º. O evento será de Evangelização e Louvor a Deus, com atividades e comemorações alusivas ao Dia Municipal do Evangélico;

Art. 4º - Todas as atividades, bem como o local, serão decididas pelas igrejas evangélicas sediadas no município juntamente com Poder Executivo Municipal de acordo com a Programação de Eventos na Semana do Município.

Art. 5º. O evento poderá receber o apoio da Administração Municipal e de patrocinadores, excluindo – se a cobrança de taxas fixas a população itaiçabense e das cidades vizinhas;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAIÇABA - CE

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, em 1º de março de 2017.

Francisco Erineldo Barbosa Silva
Francisco Erineldo Barbosa Silva
Vereador

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178